DAS REUNIÕES DA MESA

Art. 32 - A Mesa reunir-se-á ordinariamente, na sede da Câmara, 01 (uma) vez por quinzena, em dia e hora prefixados, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - As datas e horários das reuniões ordinárias da Mesa da Câmara serão prefixados por ato da Mesa.

§ 2º - Perderá o cargo o membro da Mesa que deixar de comparecer, sem justa causa, a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 33 - A Mesa é o órgão do Poder Legislativo Municipal competente para a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 34 - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento ou deles *implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços* administrativos da Câmara, especialmente:

I - No setor legislativo:

a) convocar sessões extraordinárias;

b) *propor privativamente à Câmara:*

1) projetos que disponham sobre a criação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

2) projetos de lei que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

3) projeto de decreto legislativo sobre a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito de acordo com a Lei Orgânica municipal e a Constituição Federal;

4) projeto de resolução que disponha sobre a remuneração dos Vereadores de acordo com a Lei Orgânica municipal e a Constituição Federal.

5) projeto de decreto legislativo sobre licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;

6) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

c) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

d) declarar a perda do mandato de Vereador mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório com os recursos a eles inerentes;

e) instalar Tribuna Popular, na forma prevista no Capítulo III do Título VI, deste Regimento Interno;

f) propor projetos de lei dispondo sobre:

1) organização, funcionamento e polícia da Câmara, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração dos servidores, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

2) concessão de licença aos Vereadores, nos termos que dispõem a Lei Orgânica Municipal e este Regimento;

g) promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal;

h) fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

i) adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

j) adotar as providências cabíveis, quando provocada, para defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

k) apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos Secretários Municipais;

l) apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento da Sessão Legislativa Ordinária, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre os seus resultados;

II - No setor administrativo:

a) superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;

b) suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

c) devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;

d) enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de março, as contas do exercício anterior;

e) nomear, promover, e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

f) permitir sejam divulgada os trabalhos da Câmara no Plenário ou nas Comissões;

g) instaurar sindicância aplicar as penalidades previstas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município, quando for o caso;

h) elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município, e proceder, mediante ato próprio, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;

i) enviar ao Prefeito, até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte, para o fim de serem incorporados aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativas ao mês anterior;

j) assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

k) assinar as atas das sessões da Câmara;

§ 1º - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

§ 2º - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 3º - A recusa injustificada de assinatura de autógrafos destinada à sanção, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Art. 35 - A Mesa, como órgão colegiado, decidirá sempre por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate.

§ 1º - Os atos e demais decisões da Mesa serão assinados por todos os seus membros.

§ 2º - - Dos atos e decisões da Mesa caberá recurso ao Plenário.

Art. 36 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo Segundo Secretário.

Art. 37 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão plenária, verificar-se a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que por sua vez convidará qualquer dos demais Vereadores para exercer as funções de Secretário "ad hoc".

SEÇÃO IV
DO PRESIDENTE

Art. 38 - O Presidente é o representante legal da Câmara, interna e externamente, o regulador de seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, conforme dispõe este regimento.

Art. 39 - Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete privativamente:

I - Quanto às Sessões:

a) Presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da Ata, do Expediente e das comunicações dirigidas à Câmara;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal, bem como o tempo destinado aos oradores;